

Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DOS ITENS	VALOR TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA DECLARAÇÃO DA DISPENSA / NOME DA CONTRATADA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
24/2021	00053- 00033886/2021- 40	Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO para ministrar o "Curso de Gestão de Riscos no Setor Público" ao vivo online	1 - Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO para ministrar o "Curso de Gestão de Riscos no Setor Público" ao vivo online	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00	20 horas/aula	15/06/2021 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – CNPJ: 00.398.099/0001-21	DODF Nº 112 de 17/06/2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 39/2021 - DIMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO OFERECIDO PELA EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, AO VIVO ONLINE

1. OBJETO

1.1. O Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o "**CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO**" vivo online, promovido pela empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.398.099/0001-21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se esta contratação com base no Inc. II Art. 25, c/c Inc. VI do Art. 13 da Lei 8.666/1993 e Parecer nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009, p. 3-8. (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO).

2.2. Nesse sendo, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

2.3. Da fundamentação da referida Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação à contratação direta com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença

cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto é não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenham notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que, no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia

Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

2.4. Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de um curso aberto e não padronizado, tratando-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

2.5. Nesse sendo, Joel de Menezes Niebuhr:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objeto, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles roteiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...)

O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...)

O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais

cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com

profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

2.6. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será totalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.”

(“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo -

Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).

2.7. No caso específico do presente pedido, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador oferecerá serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

2.8. E, neste caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos,

inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo pelos órgãos públicos.

2.9. Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

2.10. Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

2.1 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A ABOP é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, com domicílio jurídico em Brasília-DF, regionais estabelecidas em diversos estados da Federação e filiada à *Asociación Internacional de Presupuesto Público* - ASIP, com os seguintes propósitos:

- Atuar na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos, procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos.
- Reciclar e capacitar profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins, de todos os poderes e níveis de governo.
- Promover eventos de aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias, disponibilizando aos associados o instrumental adequado para análise e solução de questões específicas.
- Estimular a realização de estudos e pesquisas no campo teórico, conceitual e prático sobre problemas relativos ao orçamento.
- Propor e desenvolver formas de participação da sociedade nas decisões incidentes sobre o planejamento, execução orçamentária, gerenciamento e fiscalização das políticas públicas.
- Servir de fonte de consulta permanente, a nível técnico de informação, aos organismos nacionais e internacionais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

3.1. VISÃO GERAL

3.1.1. plataforma de cursos ABOP (abop.org.br) disponibiliza mais de 100 cursos conforme trilhas de conhecimento previamente traçadas, podendo ser alterados conforme a necessidade do usuário, criando planos de estudos personalizados, com a programação de cursos prevista para o ano todo. A plataforma possui cursos presenciais ou ao vivo.

3.2. OBJETIVO

3.2.1. O principal objetivo é o aprimoramento técnico-profissional dos militares da Controladoria, DESEG, EMG e DEALF em matéria de GESTÃO DE RISCOS, melhorando os processos de sua competência.

3.2.2. Objetivos do Curso:

- 3.2.2.1. conhecer o que é necessário para uma organização ser gerenciada com base em riscos;
- 3.2.2.2. capacitar os atores responsáveis pela implantação da gestão de riscos em organizações, áreas, departamentos, setores, projetos ou qualquer forma de arranjo organizacional a implantar a gestão de riscos de efetiva e sustentável;
- 3.2.2.3. capacitar gestores a identificar, avaliar e tratar riscos em suas organizações.

3.3. PÚBLICO-ALVO

- 3.3.1. Servidores e gestores públicos em todos os níveis que queiram melhorar suas percepções sobre os riscos que as suas organizações/departamentos/unidades estão submetidas, bem como gerenciar melhor esses riscos;
- 3.3.2. Gestores e servidores públicos envolvidos com a implantação da gestão de riscos nas suas organizações.

3.4. PROGRAMA

- 3.4.1. O programa de cursos será relacionado à formações em gestão de riscos, não se limitando à essas áreas, com carga horária total mínima de 20 horas, podendo ser expandida conforme necessidade de serviço.

3.5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 3.5.1. No curso serão detalhados os seguintes assuntos:
 - 3.5.1.1. Conceito de Risco. Utilização do conceito de risco no processo decisório. Gestão de riscos. Origens da gestão de riscos. Modelos de Gestão de Riscos Organizacional. Enterprise Risk Management - ERM. Normas sobre Risco: Coso, ISO 31.000. Princípios da Gestão de Riscos, Padrões de gestão de Riscos, Elementos da Gestão de Riscos. Cenários. Mapeamento e Análise de Risco. Matriz de Risco. Métodos e Técnicas de identificação e análise de risco. Implantação da Gestão de Risco em organizações. Risco e gestão da mudança nas organizações.

3.6. METODOLOGIA

- 3.6.1. O curso será realizado na forma de aulas expositivas, discussões em grupo e trabalhos em grupo, AO VIVO, no mês de junho/2021 em período e horário a combinar, totalizando 20 horas/aula. Na oportunidade, cada participante receberá apostilas em PDF e demais materiais necessários ao desempenho do evento. O curso acontecerá através de turma fechada para o CBMDF.

4. MILITARES INDICADOS

- 4.1. Os militares indicados para a realização do curso estão abaixo identificados:
 - 4.1.1. Cel. QOBM/Comb. CLÁUDIO FARIA **BARCELOS** matr. 1399936, lotação: AUDIT. (TAF 59252422)
 - 4.1.2. TC PTTC **BENUR W. MIRANDA DA SILVA**, matr. 1399895, lotação: AUDIT. (Militar da reserva, não possui TAF)
 - 4.1.3. Maj. QOBM/Comb. **JULIANA GOMES LEAL** matr. 1578776, lotação: AUDIT. (TAF: 59252422)
 - 4.1.4. Maj. QOBM/Compl. **RICARDO RAMOS DE ANDRADE**, matr. 1823450, lotação: AUDIT. (TAF: 59252775)

- 4.1.5. Maj. QOBM/Compl. **PEDRO** HENRIQUE OLIVEIRA, matr. 1920077, lotação: AUDIT. (TAF: 59252926)
- 4.1.6. Maj. QOBM/Cond. **IRON** LIMA GOMES, matr. 1402722, lotação: AUDIT. (TAF: 59252690)
- 4.1.7. 1º Ten QOBM/Intd. **ERLERANDRO** LOPES DA SILVA, matr. 1404183, lotação: AUDIT. (O militar se encontrava de LTSP à época do TAF em 2019)
- 4.1.8. SubTen QBMG-1 **CLAYTON** SÁVIO F. DE ARAÚJO, matr. 1405755, lotação: AUDIT. (TAF: 59255617)
- 4.1.9. 1º SGT QBMG-1 MARCOS MAGALHÃES VIANA, matr. 1405253, lotação: AUDIT (TAF: 59255707)
- 4.1.10. 2º SGT. QBMG-1. MARCOS **SOARES** SANTOS, matr. 1405899, lotação: AUDIT. (TAF: 59255707)
- 4.1.11. Ten-Cel RRm. PTTC EDSON GOMES DA SILVA, matr. 1400108, lotação: DESEG (militar da reserva, não possui TAF)
- 4.1.12. Maj. QOBM/Comb. VINICIUS NEVES ALENCAR, matr. 1575265, lotação: DESEG (TAF:59427639)
- 4.1.13. Cap. QOBM/Comb. GEORGE LOPES PALMEIRA JUNIOR, matr. 1919563, lotação: DESEG (59427190) e
- 4.1.14. Cap. QOBM/Comb. LAYLLA LORENNIA MARCELINO PECANHA, matr. 1910161, lotação DESEG (TAF: 59427035)
- 4.1.15. Maj. QOBM/Compl. IGOR FERNANDES DA SILVA. matr. 1920022, lotação: DICOA (TAF: 59427405)
- 4.1.16. CAP. QOBM/Comb. ANA BRITO DO AMARAL COTRIM, matr. 1924745, lotação: DIMAT (TAF: 59426900)
- 4.1.17. Ten. Cel RRm. PTTC CLÁUDIO ANTÔNIO ALVES BRAGA, matr. 1399959, lotação: EMG, (militar da reserva, não possui TAF)
- 4.1.18. Maj. QOBM/Compl. MÁRCIO JOSÉ BORGES, matr. 2406190, lotação: EMG (TAF: 59434140)

5. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO

- 5.1. A Corporação necessita expandir a implementação, avaliação e monitoramento da gestão de riscos, atuando inicialmente através da capacitação dos gestores, partindo para a efetivação do monitoramento dos riscos na administração.
- 5.2. Um gestor que encara com responsabilidade a função que deve desempenhar dentro da sua empresa ou órgão público está constantemente em busca de mais conhecimento e de formas aplicáveis de se aumentar o nível de maturidade e eficiência do negócio.
- 5.3. Uma das tarefas mais difíceis de serem feitas é conseguir mapear e controlar eventos que ainda podem por acontecer. Essa minimização de imprevistos e a pronta condição de resposta, contudo, podem ser bem trabalhadas com a aplicação da gestão de riscos na organização.
- 5.4. Nesse sentido, o curso de gestão de riscos surge como uma necessidade administrativa com vistas à minimização de imprevistos e na pronta condição de resposta, para o exercício de um serviço público de qualidade.
- 5.5. A proposta é de um curso telepresencial, que alia as vantagens da educação à distância (aulas em casa e relativa flexibilidade de horário para os exercícios individuais) com as da capacitação presencial (interação direta com o instrutor e com os colegas). A principal característica desse modelo é a mescla da teoria com a prática, que se dará por meio de atividades dirigidas em grupo, com utilização de aplicativos e plataformas de comunicação, sob a supervisão do instrutor.

5.6. Trata-se, portanto, de um curso atual tanto no conteúdo quanto na didática e nos meios utilizados para potencializar o aprendizado.

6. PREVISÃO DO CURSO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (PARF 2021)

6.1. A contratação da ABOP está aprovada previamente pelo Estado maior Geral, nos termos do Memorando 119 (57843914): "*o recurso será abarcado pela destinação **Capacitação Operacional e Programa de Gestores e Líderes** com que tem o valor previsto de **R\$ 600.000,00** e **APROVO o uso da GND 33.90.39.48-Serviço de seleção e treinamento** para fazer frente à referida despesa.*"

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO

7.1. O curso será realizado na forma de aulas expositivas, discussões em grupo e trabalhos em grupo, AO VIVO.

8. MATERIAL DIDÁTICO

8.1. Será fornecido material didático adicional às aulas online no interior de cada curso para que seja feito download e indicadas as referências bibliográficas na área.

9. VALOR

9.1. Conforme as informações contidas na proposta anexa (58687221) e no Ofício ABOP (58687221), o valor individual do acesso à plataforma de cursos em questão é de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**, totalizando **R\$18.000,00 (nove mil e reais) para quinze militares**, havendo **3 vagas de cortesia**, contemplando os 18 (dezoito) militares indicados.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. O valor do acesso à plataforma de cursos ABOP cobrado por cada participante está alinhado ao valor de outros cursos disponíveis no mercado online. Para subsidiar a pesquisa, solicitou-se à empresa o envio de notas fiscais e notas de empenho referentes à aquisição de acesso à plataforma de cursos ABOP em outras instituições. Os documentos enviados pela empresa estão anexados a este processo, nos seguintes documentos: 58694613 58694817 58694977. Observa-se que o curso possuía o valor unitário de R\$ 1.100,00 o qual foi reajustado em 2021 para R\$ 1.200,00.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um militar a ser o designado.

11.2. Antes do início do evento, o CBMDF deverá apresentar o empenho correspondente e após a execução do mesmo, o valor deverá ser depositado em favor do ABOP, Banco 341 - ITAU, Agência 8635, conta corrente 24.938-9.

12. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

12.1. Brasília-DF: **Junho de 2021 em data a ser definida pelo CBMDF.**

12.2. Carga-horária: 20 horas/atividade.

13. **PENALIDADES**

13.1. As penalidades serão as previstas nas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Rafael Fernandes **CONTI** - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES CONTI, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400207, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 06/05/2021, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **60899758** código CRC= **707144D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00033886/2021-40

Doc. SEI/GDF 60899758



Brasília-DF, 17 de maio de 2021.

Ofício ABOP N° 0020/2021

A Senhora
MAJOR JULIANA LEAL
CBMDF
Brasília - DF

Prezada Senhora,

Conforme solicitação desse Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, estamos encaminhando proposta para realização do **Curso de Gestão de Riscos no Setor Público (O programa atende a Instrução Normativa nº 01/2016, sobre contratos internos, gestão de riscos e governança no âmbito do poder Executivo Federal) na modalidade Online e Ao Vivo.**

O curso será ministrado por especialistas em finanças públicas, terá 20 horas/aula e poderá ser ministrado no mês de junho/2021 em período e horário a combinar.

O investimento com a realização do curso é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, considerando uma turma de 15 participantes. Oferecemos como cortesia 03(três) inscrições adicionais para este evento.

Para fins de comparação, ressaltamos que o valor da inscrição para esse *Curso numa Turma Aberta* é de R\$ 1.200,00, onde o custo total ficaria em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

O custo para a realização do curso representa todas as despesas, tais como: elaboração e revisão no material didático (apostilas em pdf), elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, acompanhamento da turma, custo horas/aula, encargos sociais e remuneração à ABOP, instalações do parque tecnológico para execução do curso online.

Considerando que a ABOP é uma entidade sem fins lucrativos, estamos encaminhando comprovação da nossa capacidade técnica, bem como a legislação que poderá enquadrar esta Associação, como isenta do processo licitatório.

Antes do início do evento, o CBMDF deverá apresentar o empenho correspondente e após a execução do mesmo, o valor deverá ser depositado em favor do ABOP, Banco 341 - ITAU, Agência 8635, conta corrente 24.938-9.

Esclarecemos que a ABOP está inscrita no SICAF, através da Portaria MARE n.º 2139, de 10/07/97. Nosso CNPJ é 00.398.099/0001-21 e a Inscrição Estadual é 07.343.300/001-00.



ABOP

Associação Brasileira de Orçamento Público

É uma entidade privada sem fins lucrativos voltada fundamentalmente para o ensino, pesquisa e divulgação das técnicas orçamentárias e de gestão pública, com dezenas de anos de experiência no desenvolvimento institucional de órgãos e entidades públicos. Seus cursos abertos, sob o magistério de renomados especialistas, são contratados preferencialmente por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14), combinada com a Decisão/TCU nº 439/98 (DOU de 31/07/98).

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Manoel Gomes de Lima', is written over a horizontal line.

MANOEL GOMES DE LIMA
Secretário-Executivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo: 00053-00033886/2021-40.

Referência: Curso de gestão de riscos no setor público - Dispensa de licitação nº 24/2021.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação da empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP para ministrar o "Curso de Gestão de Riscos no Setor Público" ao vivo *online*.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer SEI-GDF n.º 141/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (63360312) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (63360476) não indicou óbices à contratação por dispensa de licitação, nos termos da Decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (62132437) e no Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (62134350), não obstante, apontou a seguinte ressalva a ser tratada:

[...]

Em relação ao balizamento do preço, no transcorrer da instrução processual discorreu-se sobre a notória especialização da empresa no desenvolvimento de atividade de capacitação de profissionais em planejamento e gestão de risco. Finalmente, restou atestado que a empresa pratica o mesmo valor para contratos, nos termos da Informação CBMDF/DIMAT/SEPEC 60904084, cujo objeto é o mesmo pretendido pelo CBMDF (58694613, 58694817, 58694977, 62042088). Em que pese o tratado no documento, **vislumbra-se que as Notas de Empenho acostadas, referem-se a curso distinto. Isto posto, recomenda-se a reavaliação sobre o ponto**, com vistas ao cumprimento, do item "g" do parecer norteador. (grifo nosso)

Na busca de sanear esse apontamento, foi encaminhado ao setor requisitante o Memorando Nº 309/2020 - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (63840141) para este apresentasse elementos que demonstrassem a compatibilidade do preço ofertado ao de mercado.

Em resposta à demanda, a setorial registrou seu manifesto por meio do Memorando Nº 51/2021 - CBMDF/AUDIT/ADJUNTO (44986444), da lavra do Sr. Cel. QOBM/Comb. Auditor do CBMDF, o qual consignou a impossibilidade de comprovação do valor praticado e seu lastro ao mercado por meio de Notas de empenho já emitidas, haja vista que o curso pretendido é inédito na modalidade *online*. Cita a peça, em síntese:

[...]

Em resposta ao Memorando 309 (63840141), informo a Vossa Senhoria que a **Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP)** ~~destacou~~ via e-mail que **não possui Notas de Empenhos do Curso de Gestão de Riscos no Setor Público, pois esse curso foi lançado pela primeira vez online** neste ano de 2021. (grifo nosso)

No entanto, como consta do teor da documentação supracitada, é possível, claramente, identificar a vantajosidade da contratação e sua compatibilidade ao mercado em simples consulta ao ~~sítio eletrônico da ABOP~~ http://www.abop.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=345:i-curso-introducao-a-gestao-de-riscos&catid=38:curso&Itemid=95), pois vejamos:

III - A ESTRUTURA E CONTEÚDO

Conceito de Risco. Utilização do conceito de risco no processo decisório. Gestão de riscos. Origens da gestão de riscos. Modelos de Gestão de Riscos Organizacional. Enterprise Risk Management - ERM. Normas sobre Risco: Coso, ISO 31.000. Princípios da Gestão de Riscos, Padrões de gestão de Riscos, Elementos da Gestão de Riscos. Cenários. Mapeamento e Análise de Risco. Matriz de Risco. Métodos e Técnicas de identificação e análise de risco. Implantação da Gestão de Risco em organizações. Risco e gestão da mudança nas organizações

IV - CARGA HORÁRIA E PERÍODO

O curso será realizado na forma de aulas expositivas, discussões em grupo e trabalhos em grupo, no período de 09 a 13/08/2021, no horário será das 14h às 18h, totalizando 20 horas/aula. Na oportunidade, cada participante receberá apostilas e demais materiais necessários ao desempenho do evento. Na oportunidade, cada participante receberá apostilas e demais materiais necessários ao desempenho do evento.

V - LOCAL E INFORMAÇÕES

O evento será ministrado na plataforma Zoom Para maiores informações utilize os telefones: (61) 3224-2613, (61) 3224-2159 e Fax: (61) 3225-1993, na Internet acesse o endereço www.abop.org.br.

VI - INSCRIÇÕES/CUSTO

Deverão ser feitas através do preenchimento da Ficha de Inscrição e enviada para o e-mail secretaria@abop.org.br, enquanto houver vagas. **O investimento da inscrição é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por participante.**

Para cada 05(cinco) inscrições do mesmo órgão efetivadas neste evento, a Abop oferece 01(uma) bolsa integral adicional.

A ABOP só considerará efetivada a inscrição após a apresentação da cópia do depósito da referida importância no Banco 341 - ITAU - Agência 8635, Conta Corrente nº 24.938-9 ou da Nota de Empenho correspondente, em nome da entidade. O CNPJ 00.398.099/0001-21 e CF/ DF07.343.300/001-00.

Observe que, para o público geral, a Associação em lide está praticando o valor unitário de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor este que é **22,82%** (vinte e dois vírgula oitenta e dois por cento) superior aos R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais) - considerando as 3 inscrições oferecidas à título de cortesia, num total de 18 inscrições ao valor total de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) - ofertados em sua proposta comercial, protocolo nº 62042088.

Nesta esteira de pensamento, parafraseando o ilustre doutrinador Joel Menezes Niebuhr, uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação. (NIEBUHR, Joel Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2015.)

Do exposto, entende este Chefe da SELIC, SMJ, que resta cumprido o requisito.

Quanto às demais ressalvas contidas no Parecer SEI-GDF nº 141/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (63360312), serão adotadas as seguintes medidas:

Para o item "h" do Parecer 726/2008-PROCAD, cito, "Justificativa da escolha do executor por parte da Administração", será observada tal premissa pela Seção de Contratos e Convênios - SECON, quando da nomeação do executor da nota de empenho.

Quanto ao item "j" do mesmo Parecer, qual seja, "Previsão de que são aplicáveis ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos", será requerido à Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOFI, quando do encaminhamento do processo, solicitando a emissão de Nota de Empenho, que faça constar no corpo desta, a informação acima referenciada, considerando que este será o instrumento que irá reger a contratação.

Desta feita, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, motivo pelo qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO CNPJ: 00.398.099/0001-21 ENDEREÇO: SCS - QUADRA 2BLOCO B Nº 20 - EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO, 8º ANDAR, SALAS 801/4, CEP 70.318-900 TELEFONE: (61) 3224-2613 / 3225-1993 EMAIL: abop@abop.org.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP para ministrar o "Curso de Gestão de Riscos no Setor Público" ao vivo online.	15	inscrições	R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 15/06/2021, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **63944216** código CRC= **EEA48196**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

39013616



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR

Processo: 00053-00033886/2021-40

Referência: Dispensa de Licitação nº 24/2021 - CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO

Assunto: Declaração de Dispensa

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES, com fulcro no que prescreve o inc. II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c os inc. I e II do art. 33 do Decreto nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer SEI-GDF n.º 141/2021 - CBMDF/GABCG/ASJUR (63360312), e tendo em vista o(s) argumento(s) constante(s) na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (63885022), **R E S O L V E:**

1. **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, a despesa no valor: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à contratação de empresa para ministrar o "Curso de Gestão de Riscos no Setor Público" ao vivo online mediante as razões expostas no Projeto Básico (60899758);
2. **DECLARAR** que contratação não caracteriza em parcelamento de despesa conforme Declaração - CBMDF/DIMAT/SEPEC (62508170).
3. **DEIXA-SE** de encaminhar à autoridade superior para ratificação, tendo por base o art. 26 da Lei 8.666/93;[\[1\]](#)
4. **DETERMINAR** confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
5. **ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 15 de junho de 2021.

Diretor de Contratações e Aquisições

[1] Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições do CBMDF**, em 15/06/2021, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **63944364** código CRC= **5C82C08E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013616

00053-00033886/2021-40

Doc. SEI/GDF 63944364

CONVOCAR o(a) Professora FRANCISCA MARCIA ALVES DE BRITO ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 0473-000498/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 08/2016, cujo valor atualizado é de R\$ 82,22.

CONVOCAR o(a) Professora ALEXANDRE HENRIQUE DE ARAUJO ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 00080-00172599/2018-21, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 07/2018 a 09/2018 e 12/2018, cujo valor atualizado é de R\$ 891,81.

CONVOCAR o(a) Professora HAROLDO FRECHIANI ALVES ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 00080-00199462/2019-03, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 07/2017 e 09/2017, cujo valor atualizado é de R\$ 394,50.

CONVOCAR o(a) Professora GUSTAVO DE SOUSA PEREIRA ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 00080-00151405/2018-54, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 04/2018, cujo valor atualizado é de R\$ 107,10.

CONVOCAR o(a) Professora ELIZABETE COSTA BEZERRA DE LIMA ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 0080-005048/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 03/2015, cujo valor atualizado é de R\$ 275,34.

CONVOCAR o(a) Professora GESYELLO MORA DAS CHAGAS ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 0462-001601/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 05/2016 e 08/2016, cujo valor atualizado é de R\$ 696,70.

CONVOCAR o(a) Professora ANA CRISTINA DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 00080-00224161/2019-17, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 11/2019, cujo valor atualizado é de R\$ 83,45.

CONVOCAR o(a) Professora JULIANA PATRICIA CAMPELO BRANATTI ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 0462-001184/2017, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 06/2017 e 08/2017, cujo valor atualizado é de R\$ 819,92.

CONVOCAR o(a) Professora FABIANO RABELO MENDONÇA ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 0467-000525/2013, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 07/2013, cujo valor atualizado é de R\$ 52,46 e de Auxílio Transporte recebido indevidamente no período de 08/2013, cujo valor atualizado é de R\$ 264,08.

CONVOCAR o(a) Professora LETICIA MARQUES DE SOUSA ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 00080-00167493/2019-97, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 08/2019, cujo valor atualizado é de R\$ 134,20.

CONVOCAR o(a) Professora JOÃO PAULO EDUARDO DA SILVA ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 00080-00143584/2018-56, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 07/2018, cujo valor atualizado é de R\$ 17,29.

CONVOCAR o(a) Professora JOSENILDE MARIA DA ROCHA ou seu/sua representante legal, para se manifestar imprimevelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugap@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao processo 0080-007287/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação recebido indevidamente no período de 03/2013 a 05/2013, cujo valor atualizado é de R\$ 1235,08.

ROSANIA APARECIDA STOCO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2019

Processo: 00054.00080221/2018-00 – Partes: DF/PMDF X PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de

despesas de abastecimentos de combustível (Gasolina de Aviação - AVGAS e Querosene de Aviação - QAV), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, de 01/07/2021 a 30/06/2022, com base no Parecer Técnico nº 1116/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 61206595) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 61207336), constante do processo. VALOR: R\$ 957.620,56 (novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). NOTAS DE EMPENHO: 2021NE296 de 26/05/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. PRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; 2021NE297 de 26/05/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. PRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 15/06/2021 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LEONARDO HENRIQUE SENE, na qualidade de Procurador.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2021

Processo: 00053-00078842/2020-68. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 63/2021, em favor da Clínica: FISIOTERAPIA JULIANA LTDA – CNPJ: 01.759.280/0001-89, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.11 (Empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.933.191,13 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e noventa e um reais e treze centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. JOSTON ALVES DE SOUSA.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021

Processo: 00053-00033886/2021-40. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 17.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à contratação de empresa para ministrar o "Curso de Gestão de Riscos no Setor Público" ao vivo online. Dotação: R\$ 59.623.458,40 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), UO: 73901 – FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39-48, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

Processo: 00053-00046172/2021-00. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de peças e acessórios novos de PRODUÇÃO ORIGINAL OU REPOSIÇÃO ORIGINAL para os veículos das marcas AGRALE, CITROEN, FIAT, FORD, GM, HONDA, IVECO, JEEP, MERCEDES BENZ, MITSUBISHI, RENAULT, SCANIA, VOLKSWAGEN e YAMAHA que compõem a frota veicular do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro e pela autoridade competente dos itens 9, 10 e 14 (com recurso) e dos itens 2, 5, e 7 em favor da empresa: UNT PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ: 35.339.031/0001-56 com o valor total R\$ 5.641.452,44; dos itens 1 e 8 à empresa: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 74.434.457/0001-40, com o valor total de R\$ 429.924,45; dos itens 3, 6 e 11 à empresa: ROBSON VALENTIM DE SOUZA, CNPJ: 32.032.323/0001-53, com o valor total de R\$ 899.428,10; dos itens 4, 12, 15 e 17 à empresa: PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 19.116.488/0002-26, com o valor total de R\$ 1.132.286,77; dos itens 13 e 16 à empresa: M. R. S DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 10.415.328/0001-22, com o valor total de R\$ 1.326.408,41; e, 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor